AUTORIZA A CONCESS? ADMINISTRATI-VA DE USO DE BEM IM?EL DO MUNIC?IO,

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon**,** Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ª ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concess? administrativa de uso, ao Grupo de Amparo e Prote?o Animal - GAPA, inscrito no CNPJ sob n ª 08.158.710/0001-56, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a ch?ara n ª 97, com ?ea total de 30.800m ², situado neste Munic?io, de acordo com a Matr?ula n ª 1.279, do Registro Geral do Cart?io de Registro de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon, de propriedade deste Munic?io, com o encargo de concess? de uso, pelo per?do de 30 (trinta) anos, de ?ea correspondente a 8.000,00 m ², ao Ricas Trilhas Verdes, de acordo com o memorial descritivo.

Art. 2 ª ? O im?el a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim espec?ico da instala?o da sede estrutural com constru?o de abrigo para animais recolhidos e um centro de zoonoses, visando assist?cia a animais, como c?s e gatos, desabrigados e abandonados, no munic?io, como tamb? no servi? de castramento e encaminhamento para ado?o.

Art. 3 ª ? A entidade se compromete a dar in?io a constru?o da sede no per?do n? superior a 90 (noventa) dias, com prazo m?imo de 12 (doze) meses para conclus? de toda Infraestrutura e in?io das atividades, submetendo o projeto da constru?o ? aprecia?o do Departamento de Controle do Plano Diretor, bem como respeitando e cumprindo as exig?cias das Leis ambientais.

Art. 4 ª ? A concess? tornar-se-?nula, independentemente de ato especial, sem que o GAPA tenha direito a qualquer indeniza?o, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao im?el, no todo ou em parte, vier a ser dada destina?o diversa da prevista no Artigo 2 ª desta Lei, se ocorrer dissolu?o do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cl?sula contratual.

Par?rafo ?ico ? A concess? tamb? poder?ser prorrogada ou renovada, com autoriza?o legislativa, desde que cumpridas as exig?cias atinentes.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica tamb? autorizado a celebrar o contrato administrativo necess?io, onde estipular?as condi?es da concess?, visando o cumprimento do estabelecido e da legisla?o aplic?el, incluindo-se a de prote?o ambiental.

Art. 6º - Esta Lei entrar?em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 11 de julho de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito